



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3535-1600 – Fax: (16) 3535-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONTRATO 10/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

EMPRESA VENCEDORA: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 10.518.315/0001-89

VALOR GLOBAL: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 a 16 de abril de 2027

PUBLICAÇÕES:

AVISO

PNCP Divulgação dia 07 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL: 07 de abril de 2025 – Edição 1331 – Pág. 42

Portal Transparência da Câmara

CONTRATO

PNCP Divulgação: 27 de abril de 2025

Portal Transparência da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO

Diário Oficial: 28 de abril de 2025 – Edição 1342 – Pág. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.log.br

Miguelópolis, 02 de abril de 2025

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr.: Responsável pelo Setor de Licitação.

Venho, por meio deste, encaminhar o presente Documento de Formalização de Demanda, acompanhado dos documentos necessários para a instrução do processo, com o objetivo de viabilizar a contratação da seguinte solução para a Câmara Municipal:

Locação de um computador tipo servidor, incluindo suporte técnico e garantia durante todo o período contratual, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, com eventuais reparos ou substituição de componentes cobertos sem custos adicionais, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Respeitosamente,


Antônio Carlos da Conceição Barbosa
Encarregado do Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SOLICITAÇÃO

A presente demanda visa garantir a adequada continuidade dos serviços administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Miguelópolis, por meio da locação de um computador tipo servidor. A solicitação surge da necessidade urgente de substituir o equipamento atual, que apresenta sérias limitações de desempenho e instabilidade, comprometendo a eficiência das atividades institucionais. O computador existente foi adquirido há mais de uma década e não possui mais capacidade para atender à crescente demanda de processamento e armazenamento de dados necessários para as operações diárias da Câmara.

A atualização tecnológica é imprescindível para garantir que a Câmara Municipal de Miguelópolis tenha os recursos necessários para desempenhar suas funções com eficiência, segurança e qualidade. A locação de um computador tipo servidor com as especificações adequadas permitirá não só a melhoria das operações internas, mas também o atendimento eficiente às demandas da população. A escolha pela locação, ao invés da compra, surge como uma alternativa vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois garante um suporte técnico especializado e a substituição de peças, quando necessário, caso apresentem defeito, durante o período contratual de 24 meses, sem a necessidade de investimentos elevados em manutenção e aquisição de novos componentes.

A busca pela modernização dos equipamentos está alinhada aos princípios da administração pública, como eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, visando otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir que as operações administrativas sejam realizadas com a máxima eficácia.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação da locação do computador tipo servidor fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, assegurando que o processo seja conduzido com total legalidade e transparência. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor custo-benefício, respeitando a necessidade de celeridade na execução dos serviços.

O processo se dará mediante Dispensa de Licitação (Art. 75 – II da Lei 14.133/2021), por se tratar de baixo valor para locação e posterior aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

3. JUSTIFICATIVA

A locação do computador tipo servidor é essencial para substituir o equipamento obsoleto, que não possui mais capacidade de atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Miguelópolis. A falta de um equipamento adequado comprometeria a continuidade dos serviços essenciais, impactando negativamente a qualidade das entregas à população e a eficiência das operações internas.

A opção pela locação foi escolhida não apenas pela viabilidade econômica, mas também pela vantagem de contar com suporte técnico especializado, que garante a manutenção preventiva e a substituição de peças, quando necessário, caso apresentem defeito, durante o período contratual de 24 meses. Esta solução assegura a continuidade dos serviços sem custos adicionais inesperados com reparos ou aquisição de novos componentes, o que representa uma economia significativa para a Administração Pública.

Com a locação, a Câmara Municipal também elimina os custos com a depreciação do equipamento, além de contar com a atualização tecnológica constante, que garantiria a obsolescência do modelo adquirido no futuro.

Investir na locação de um computador tipo servidor adequado é uma medida estratégica para garantir a continuidade dos serviços administrativos com maior eficiência, confiabilidade e transparência. Com o novo equipamento, será possível modernizar os processos internos, melhorar a performance das atividades e assegurar que a Câmara Municipal de Miguelópolis tenha os meios necessários para atender à população de forma responsável e eficaz.

4. NATUREZA DO OBJETO

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- (X) Material Permanente/equipamento
- () Obras e outros investimentos

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL E QUANTITATIVO

O prazo de vigência da locação do computador tipo servidor será de 24 meses, a contar da assinatura do contrato, respeitando os créditos orçamentários disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: comara@miguelopolis.sp.leg.br

conforme os artigos 105 e 106 da Lei Federal n° 14.133/2021. O contrato de locação não poderá ser renovado, visto que ao findar-se os vinte quatro meses o computador servidor passa a ser de posse da Câmara Municipal, mas o serviço de manutenção e suporte poderá ser renovado desde que justificável e vantajoso para administração pública.

Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade das atividades institucionais sem interrupções. A prestação ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, situada na Praça Vovó Mariquinha, n° 20, Centro, assegurando o funcionamento adequado da infraestrutura tecnológica.

Durante a execução do contrato, será disponibilizado 1 (um) equipamento, conforme a demanda da unidade requisitante e de acordo com os estudos técnicos realizados.

Durante a execução da locação, o preço permanecerá fixo, sem reajustes ou atualizações monetárias, não cabendo modificações nos valores inicialmente propostos. No caso de renovações contratuais após um ano de vigência, a Administração poderá realizar um ajuste no valor pago mensalmente pela locação, com base na variação da inflação oficial do período anterior, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da locação do computador tipo servidor será coberta com recursos orçamentários previamente alocados, conforme a previsão orçamentária. Isso garantirá que a execução do processo ocorra de forma planejada e dentro das possibilidades financeiras da instituição, sem comprometer outras áreas essenciais. A alocação dos recursos reforça o compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, assegurando que o investimento seja direcionado de forma eficiente para a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

Código da dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

02 01 02 SECRETARIA DA CÂMARA

01 03 0011 2002 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA

FICHA 25 - Equipamento e Material Permanente

6. RESPONSABILIDADES PELO ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

O acompanhamento da execução contratual será de responsabilidade do agente designado pela Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme ato específico. Esse agente garantirá o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada fiscalização da locação do computador tipo servidor, assegurando que todas as etapas sejam executadas de forma eficiente e transparente.

Os responsáveis abaixo assinados atestam a necessidade da contratação, a adequação das informações prestadas neste documento e a conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento.

Miguelópolis 02 de abril de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 12/2025

Área Requisitante: Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Miguelópolis

Responsável pela Demanda: Rogério Carrijo Marques – Presidente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Miguelópolis enfrenta dificuldades operacionais devido à obsolescência do seu atual computador tipo servidor, adquirido há mais de uma década. Esse equipamento apresenta limitações de desempenho, instabilidade e incapacidade de atender à crescente demanda por processamento e armazenamento de dados.

A modernização da infraestrutura tecnológica é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas da Câmara. A opção pela locação do equipamento se justifica pelos seguintes fatores:

- Garantia de suporte técnico especializado durante todo o período contratual, assegurando a resolução rápida de eventuais falhas.
- Substituição imediata de componentes defeituosos, sem custos adicionais para a Administração.
- Eliminação de custos com depreciação do equipamento, garantindo que a Câmara possa sempre contar com uma infraestrutura atualizada.
- Maior previsibilidade financeira, evitando gastos imprevistos com manutenções corretivas.

Dessa forma, a locação do computador tipo servidor permitirá que a Câmara continue exercendo suas funções institucionais com segurança, eficiência e economia.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda foi solicitada pelo Sr. **Antônio Carlos da Conceição Barbosa Encarregado do Setor de Contabilidade**, sendo o responsável pela demanda e Fiscal do Contrato.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O equipamento a ser locado deve atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- **Modelo:** PowerEdge R610 com Chassis para até 6 HD 2.5".
- **Processador:** 2 Processadores 5500 ou 5600 series Xeon Processor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.log.br

- **Memória RAM:** 128GB (12 slots na frequência máxima de 1333Mhz/DDR3), expansível até 192GB.

- **Armazenamento:** 6 SSD Server 24x7 500GB.

- **Gerenciamento Remoto:** iDRAC6 Enterprise.

- **Rede:** 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet.

- **Controladora RAID:** PERC 6/i SAS RAID Controller 2x4 Connectors, Internal, PCIe 256MB Cache ou PERC H700 com 512MB.

- **Fonte de Alimentação:** Redundante de 717W.

- **Unidade Óptica:** DVD ROM, SATA, Internal.

O contrato também deverá incluir:

- Suporte técnico especializado durante todo o período de locação.

- Manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

- Substituição de componentes defeituosos sem custos adicionais para a Administração.

5. LOCAÇÃO COM POSTERIOR DOAÇÃO À ENTIDADE

Os levantamentos realizados indicaram que a locação do servidor é a alternativa mais econômica e eficiente para atender às necessidades da Câmara, em comparação com a aquisição do equipamento.

A compra de um novo servidor apresenta um custo inicial significativamente mais elevado, sem possibilidade de parcelamento, o que torna essa opção menos viável financeiramente. Além disso, a locação inclui suporte técnico por 24 meses, conforme recomendação do técnico de TI da Câmara, que considera essa a melhor solução para o caso, alinhada às práticas adotadas por órgãos públicos, conforme parecer anexado ao processo.

As principais vantagens identificadas na locação do servidor incluem, entre outras:

- **Redução de custos iniciais**, eliminando despesas com aquisição e manutenção do equipamento.

- **Acesso contínuo a tecnologia atualizada**, garantindo equipamentos modernos sem necessidade de novos investimentos.

- **Suporte técnico ágil e eficiente**, assegurando a rápida solução de problemas e minimizando impactos operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Manquinha n° 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

• **Previsibilidade orçamentária:** os custos mensais fixos facilitam o planejamento financeiro e a execução orçamentária, sem surpresas com manutenções corretivas ou reposição de peças.

• **Conformidade com as boas práticas de gestão pública:** a locação se mostra aderente aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

• **Redução da carga administrativa:** a responsabilidade por suporte técnico, atualizações e manutenção é da empresa contratada, liberando a equipe interna para focar em atividades estratégicas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas de mercado levando em consideração fornecedores que atenderam demandas a órgãos públicos sendo o objeto um equipamento semelhante ao deste processo. A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para contratos firmadas com objeto análogo e um orçamento diretamente com um fornecedor que atendeu a demanda da Prefeitura Municipal de Miguelópolis anos antes.

1. INSTITUTO DE EDUCACAO DE RORAIMA - IERR

Objeto: Aquisição de equipamento de informática (Servidor de Dados e Nobreak) descrito no quadro abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Instituto de Educação de Roraima.

Vigência: de 26/02/2025 a 31/12/2025

Empresa Contratada: EASYTECH RR LTDA (CNPJ: 08.955.479/0003-93)

VALOR CONTRATADO: R\$ 46.500,00

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/45273916000153/2025/3>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/45273916000153/2024/1>



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

11

Contrato nº 22/2024

[Visualizar no PNCP](#)

Local: São João/SP Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ Unidade executora: 625471 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Tipo: Contrato de prestação de serviços Recurso ou Despesa: Despesa Processo: 2024/004704 Categoria do processo: Contrato
Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 Data de assinatura: 24/07/2024 Vigência: de 24/07/2024 a 24/07/2025
Id contrato PNCP: 0006457ED0C13D-2-0000135/2024 Fonte: Contratação por Edital Id contratação PNCP: [https://pncp.gov.br/app/contratos/49677917000114/2024/14](#)
Id CPF: 12251002

Objeto:

Contratação de serviços de tecnologia de informação e comunicação de desenvolvimento de sistemas de informática de alto desempenho - Serviço Privado

VALOR CONTRATADO:

R\$ 46.530,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 08.778.325/0005-17 [Visualizar dados e informações do Fornecedor](#)

Nome/Razão social: F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME

3. VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Objeto: "Aquisição de Pc/servidores de alto desempenho, que serão utilizados pelo Centro de Tecnologia de Informação como servidores para banco de dados e armazenamento de arquivos em rede, e também desktops acompanhados de monitores, periféricos e demais acessórios, para instalação no Plenário, afim de implementar o Processo Eletrônico na Câmara de Votuporanga".

Vigência: de 29/11/2024 a 12/01/2025

Empresa Contratada: F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ: 13.157.549/0001-36)

VALOR CONTRATADO: R\$ 46.530,00

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/49677917000114/2024/14>

Contrato nº 0015/24/2024

[Visualizar no PNCP](#)

Local: Votuporanga/SP Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA Unidade executora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Tipo: Contrato de prestação de serviços Recurso ou Despesa: Despesa Processo: 00000000 Categoria do processo: Contratação (TC)
Data de divulgação no PNCP: 05/12/2024 Data de assinatura: 07/12/2024 Vigência: de 07/12/2024 a 12/01/2025
Id contrato PNCP: 000000000014-0-00000000/2024 Fonte: Contratação por Edital Id contratação PNCP: [https://pncp.gov.br/app/contratos/49677917000114/2024/14](#)
Id CPF: 12251002

Objeto:

O objeto consiste na aquisição e entrega de serviços de tecnologia de informação e comunicação de desenvolvimento de sistemas de informática de alto desempenho - Serviço Privado - Centro de Tecnologia de Informação como servidores para banco de dados e armazenamento de arquivos em rede, e também desktops acompanhados de monitores, periféricos e demais acessórios, para implementação do Processo Eletrônico na Câmara de Votuporanga.

VALOR CONTRATADO:

R\$ 46.530,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 08.778.325/0005-17 [Visualizar dados e informações do Fornecedor](#)

Nome/Razão social: F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Manquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Item N° 1

Descrição: COMPUTADOR DE RÁPIDO DESEMPENHO EM USBNETE COM MONTAGEM EM TORRE

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Material Categoria de item de licitação: Normal

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 2 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 90.000,00 Valor total estimado: R\$ 180.000,00

RESULTADOS

Ordem de classificação: 1º Data do resultado de homologação: 27/11/2004 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 12.518.315/0001-89

Nome do razão social do fornecedor: FLORES INFORMÁTICA LTDA ME

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BR

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/CPF: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 2 Valor unitário homologado: R\$ 90.000,00 Valor total homologado: R\$ 180.000,00

Porcentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 4,0000%

4. PROPOSTA RECEBIDA

Empresa Florilli Soluções Tecnológicas – CNPJ: 10.518.315/0001-89

Produto: Locação de Equipamento de Informática do tipo "Servidor" semi novo.

Valor Total: R\$ 26.880,00 sendo 24 parcelas de R\$ 1.120,00

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação prevê a locação de 1 (um) computador tipo servidor, conforme as especificações técnicas apresentadas, para atendimento exclusivo à Câmara Municipal de Miguelópolis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado, a estimativa de valor para a locação do equipamento por 24 meses está dentro dos padrões de economicidade exigidos pela Administração Pública. O custo mensal projetado será analisado para garantir o melhor preço compatível com as condições do mercado.

Conforme pesquisa apresentado a estimativa para o produto é de **R\$ 37.402,50 (trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo este valor a média dos valores do processo.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A locação do computador tipo servidor busca garantir:

- Continuidade e modernização dos serviços administrativos da Câmara.
- Eficiência no processamento e armazenamento de dados institucionais.
- Redução de custos com manutenções e substituição de peças.
- Aumento da segurança e estabilidade dos sistemas da Câmara Municipal.
- Melhoria na gestão de recursos tecnológicos, com previsibilidade orçamentária.

O contrato permitirá que a Câmara Municipal de Miguelópolis disponha de infraestrutura tecnológica adequada, assegurando maior agilidade e segurança nas suas atividades diárias.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade e a viabilidade da contratação para a locação do computador tipo servidor, considerando os benefícios operacionais, econômicos e administrativos. A medida está alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021, garantindo uma solução eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

MAPA COMPARATIVO DE PESQUISAS DE PREÇO – PROCESSO 12/2025

ENTIDADE	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	VALOR TOTAL	LINK PNCP
Instituto de Educação de Roraima – IERR	EASYTECH RR LTDA	08.955.479/0003-93	Aquisição de servidor de dados e nobreak	R\$ 46.500,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/45273918000153/2024/1
Ministério Público de Contas do Estado do Pará	E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA	05.778.325/0005-47	Aquisição de servidor firewall	R\$ 29.700,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/05054978000150/2024/18
Câmara Municipal de Votuporanga	F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME	13.157.549/0001-36	Aquisição de servidores de alto desempenho	R\$ 46.530,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/49677917000114/2024/14
Proposta Recebida – Câmara de Miguelópolis	Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda – ME	10.518.315/0001-89	Locação de equipamento do tipo servidor	R\$ 26.880,00	Não se aplica

Com base nesses dados, optou-se por utilizar a média aritmética simples como critério de referência para estimativa de valor, por se tratar de metodologia usual em contratações públicas, especialmente quando o número de amostras é limitado. A média resultante foi de **R\$ 37.402,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**, valor que representa uma estimativa razoável frente aos preços praticados no mercado e à realidade da Administração Pública.

A adoção da média, neste caso, se justifica por permitir um equilíbrio entre os valores extremos obtidos, evitando distorções tanto por propostas significativamente elevadas quanto por valores atipicamente baixos, respeitando os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Contrato nº 008/2024

Última atualização 12/03/2025

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** INSTITUTO DE EDUCACAO DE RORAIMA - IERR

Unidade executora: 930745 - INSTITUTO DE EDUCACAO DE RORAIMA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 17301000683/2024.99

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2025 **Data de assinatura:** 26/02/2025 **Vigência:** de 26/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 45273916000153-2-000001/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [45273916000153-1-000003/2025](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento de informática (Servidor de Dados e Nobreak) descrito no quadro abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Instituto de Educação de Roraima.

Informação complementar:

Item: 01- Servidor de Dados tipo Torre Especificações técnicas 1 Unid Básica: Server.BCC 1 Unid Regulatório No: CE or CCC Marking, Brazil 2 Unid Placa de rede adicional: Adaptador Base-T PCIe Broadcom 57416 de 2 portas e 10 Gbit, altura completa 1 Unid Gerenciamento de sistemas integrado: iDRAC9, Basic 16G 1.1 unid Configuração de chassi 3.5" Chassis with up to 8 Hot Plug Hard Drives and AIC PERC 11, hot-plug PSU Tampa frontal Security Bezel 1 Unid RAID: C3, RAID 1 para 2 discos rígidos ou SSDs (tipo/velocidade/capacidade correspondente) 1 Unid Controlador RAID: Adaptador FH PERC H355 1 Unid Processador: Intel® Xeon® E-2434 3.4G, 4C/8T, 12M Cache, Turbo, HT (55W) DDR5, 2 Unid Memória: 16GB UDIMM, 4800MT/s, Single Rank, BCC 2 Unid Armazenamento: 480GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive.3.5in HYB CARR, 1 QWPD 1 Unid Trusted Platform Module: MPT 2.0 V3.1 Unid Power Supply: Single, Hot Plug, Power Supply 600W Non Redundant 1 Unid Power Cords: NBR —, [Continuar lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 52.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 08.955.479/0003-93 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EASYTECH RR LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

SEKRRJ64E7740Contrato.pdf

Data

06/03/2025

Exibir

3

1 de 3 itens

Página

1

[< Voltar](#)



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Educação do Rio Grande do Norte
"Assimilam os valores do brasileiro"

CONTRATO Nº 008/2024/IERR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008 QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, COM O OBJETO DE PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDOR DE DADOS E NOBEXUS).

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - IERR, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.273.916/0001-53, com endereço na Alameda dos Barões, nº 525, Bairro Pricama, na cidade de Boa Vista, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora, **LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO**, brasileira, inscrita no CPF nº 225.162.392-20, nomeada pelo Decreto nº 660-P, de 18 de 10/04/2023, e a **EMPRESA EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.955.479/0003-93, com endereço na Rua Presidente Costa e Silva, 938 - São Francisco, Boa Vista - Rio Grande do Norte, telefone (95) 3673-0207, e-mail: bj@easytech.com.br, neste ato representado por **VICTOR RODRIGUES MARTINEZ**, CPF nº 511.933.292-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 17301.000683/2024/99 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133 de 1 de 4/4/2023](#), e demais legislações aplicáveis, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento de informática (Servidor de Dados e Nobex) descrito no quadro abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Ep. 15477117), anexo a este Contrato, para atender as necessidades do Instituto de Educação do Rio Grande do Norte, conforme descrição constante no quadro abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.
01	Servidor de Dados tipo Torre Especificações técnicas: 1 Unit Básico: Server RAC 1 Unit Regulação No: CE or CCC Marking, Brazil 2 Unit Placa de rede onboard: Adaptador Rede-T PCIe Standard 57416 de 2 portas e 10 Gb/s, além completa 1 Unit Armazenamento de sistemas integrado: iDRAC, Basic 10G 1 Unit Configuração de chassis 2.5": Chassis with up to 8 Hot Plug Hard Drives and AMC PERC 11, Hot-plug PSU Tempo instant Security Boot 1 Unit RAID: C), RAID 1 para 2 discos rígidos ou SSDs (tipo/velocidade/capacidade correspondente) 1 Unit Controlador RAID: Adaptador FH PERC iDSS 1 Unit Processador: Intel® Xeon® E-2404 3.4G, 4C/8T, 12M Cache, Turbo, HT (SSW) DDR5 2 Unit Memória: 16GB UDIMM, 4800MT/s, Single Rank, ECC 2 Unit Armazenamento: 480GB SSD SATA Read Intensive 60kops/s 12 2.5in Hot-plug AG Drive, 3.5in HHD CARR, 1 DWPD 1 Unit Trusted Platform Module: MPT 2.0 V1 1 Unit Power Supply - Single, Hot Plug, Power Supply 400W Non Redundant 1 Unit Power Cord: NBR 14136 2P+T a CT2, 250 V, 10 A, 2 m, cabo de alimentação (Brasil) 1 Unit Sistema operacional: Windows Server 2022 Essentials, 10CORE, FI, No Med, No CAL, Multi Language 1 Unit OS Media Kit: Windows Server 2022 Essentials, 10CORE, OF Recovery Image, Multi Lang, (Download not included) 1 Unit iDRAC Service Module - iDRAC Service Module (OSM), NÃO instalado 1 Unit Boot Optimized Storage Card: No BOSS Card 1 Unit Processor Thermal Configuration: Intel®iix 30W or less CPU Serviços de Suporte: Assistência técnica: 1 ano de suporte Premium Serviços de implementação: Sem serviço de instalação	Unid.	01
02	Nobexxi Senoidal, Senibus Flexvolt 3200VA, Bivolt Entrada e Saída, 8 Tomadas Descrição do Produto Direcionado para uso profissional, sistemas de segurança, estações gráficas, CAD/CAM, automação em aplicações (desktop de alto desempenho), o Nobexxi Senibus Flexvolt oferece mais opções de potência e de autonomia, um exclusivo display digital, que simula todas as ocorrências e falhas, além de um teclado que permite navegar por suas funções. O Senibus Flexvolt, é um equipamento robusto com alta confiabilidade que possui microprocessador de alta performance, autotransformador térmico, software de gerenciamento, tecnologia True RMS e modelos com sistema de seleção automática de rede elétrica e seleção manual da tensão de saída. DISPLAY DIGITAL INTELIGENTE - Exibe informações completas sobre o Nobexxi. FLEXVOLT - Seleção automática da rede na entrada e seleção manual na saída 115V ou 220V. 8 TOMADAS DE SAÍDA - 4 tomadas de 20A, todas protegidas na falta de energia. LASER SENSE - compatível com impressoras laser. MOTOR SENSE - Compatível com motores elétricos. BORNES PARA CONEXÃO - com cabos elétricos na entrada e saída, e tempo de proteção. SENOIDAL PURO [true sine wave] - Ideal para máquinas oficina, servidores, estações em rede, equipamentos sensíveis e pequenos motores. MICROPROCESSADOR - Alta performance digital no controle inteligente da energia. PROTEÇÃO EFICIENTE - Contra sobretensão, sobrecorrenta, sobrecarga e curto circuito. CONNECTOR DE BATERIA EXTERNA - Engraxe rápido, que facilita a instalação do módulo de bateria. POWER CHECK - Mede a potência e indica carga excessiva. PORTA USB E RS-232C - Compatibilidade, flexibilidade e praticidade em comunicação. SOFTWARE GRATUITO - Download no site. Especificações do Produto:	Unid.	01

- Tamanho de antena: 110/115/37/220VCA 60Hz;
 - Tamanho de saída: 115 ou 220VCA (selecionável por chave);
 - Potência máx.: 5200VA/1400W / 17A/5;
 - Baterias internas: 2 baterias de 9Ah/12VCC;
 - Baterias externas: 2 baterias Estacionárias de 80Amp;
 - Conexão para expansão de autonomia: Sim, para uso de baterias externas adicionais;
 - Controle: Microprocessado, realiza um controle preciso;
 - Transferência: Realiza leituras com tecnologia que garante respostas ultra rápidas;
 - Comunicação: 1/50 e RS-32C para uso de softwares gratuitos Supervise;
 - Conexão: Botão frontal (reprogramação) (evita acionamento/desligamento acidental);
 - Proteção: Sob e sobrecarga, sobrecorrente/sobrecarga, proteção contra surtos;
 - Diagnóstico: Proteção contra curto circuito (Disjuntor manual);
 - Filtro de linha: Atenua EMI (interferências eletromagnéticas) e RFI (interferências por rádio frequência);
 - Powerback: Verifica os parâmetros elétricos na partida;
 - Iluminação: Exclusivo display multilinhações + LEDs indicadores de status do equipamento (modo bateria e modo rede);
 - Controle de entrada: Cabo com plugue (SP) de acordo com NBR14136;
 - Controle de saída: 4 tomadas (TP) de 10A e 4 tomadas de 20A;
 - Conexão alternativa: Via terra (aterrado e solda);
 - Gabinete: Metálico com frontal de ABS;
Conteúdo do Kit:
 - 1 x Nubreak Rápido Servidor, Sempar Firecoil 3700VA, 1000V e Saída, 9 Termos;
 - Garantia: 1 ano de garantia (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia contratual) junto ao fabricante;
 - Peso: 3880 gramas (com embalagem).

1.2 Validar esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. O Termo de Referência deve ser integral ao Conteúdo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro contado da assinatura deste contrato, nos termos da Lei 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Ep. 15477117).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 52.490,00** (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais);

5.1.1. No valor acima estão incluídos todos os despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos não impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2. O preço para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Ep. 15477117);

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, até 31/10/2024;

6.2. O reajuste será realizado por ajustilamento;

6.3. O índice a ser utilizado, em caso de haver reajuste, será definido pela administração pública no momento do seu uso e nos termos da lei vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios de forma ou incorreções verificadas nos dados cadastrais para que seja feita a substituição, reparação ou correção, ou o cumprimento, dentro do prazo estabelecido;

7.4. Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incorrida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia o fim a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado de valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 7.8. Ciente a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1(mês) mês para decidir, a contar da data da intimação da interposição do requerimento - admitida a prorrogação motivada;
- 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio financeiro feito pelo Contratado no prazo máximo de 1(mês) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação - motivada, por igual período;
- 7.11. Notificar os ônus da garantia de execução, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 7.13. Deixar obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Responsabilizar-se pelas vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Reprimir, corrigir, reparar, recomendar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o cumprimento do contrato pelo contratado, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato na autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representantes da Administração para a gestão do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação aplicável, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao contratado e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Cumprir, durante toda o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para realização da Previdência Social ou para aposentadoria, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Conservar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.11. Pautar-se, por determinação do contratado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente da eventual redução ou desmembramento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 134, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além das obrigações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratado;
- 8.15. demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. Causa infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) inexecutar o restabelecimento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comprometer-se de modo ilícito ao cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 13.546, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Multa:
 - a) incidirá de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% a 30% (três por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de sucussão total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à instância judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realiza-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, embelesar ou distorcer a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratado deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizadas os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenep) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cenep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, para tanto.

11.2. Quando não houver a conclusão do contrato decorrente de culpa do contratado:

- a) ficará ele suscitado em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Unidade Orçamentária: 17301;
- b) Dotação Orçamentária: 12.122.010.4573;
- c) Natureza da Despesa: 44.00.52.00;
- d) Fome: 1-500;
- e) Código de programação: 0000.1.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. Registro que não caracterizar alteração do contrato podem ser realizados por simples apontia, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incluirá ao contrato a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FÓRO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

É por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO

Reitora do Instituto de Educação de Roraima - IERR.
Decreto nº 660-P de 19 de Abril de 2023.

VICTOR RODRIGUES MARTINEZ

Representante da Empresa EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por Leila Soares de Souza Perussolo, Reitora, em 26/02/2025, às 11:33, conforme Art. 9º, XIII, IV, do Decreto Nº 27.971, de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Victor Rodrigues Martinez, Usuário Externo, em 26/02/2025, às 12:04, conforme Art. 9º, XIII, IV, do Decreto Nº 27.971, de 2018.



A autenticidade do documento pode ser verificada no endereço <https://sei.rr.gov.br/verificador> informando o código verificador 16487740 e o código CRC: 22637432.

Contrato nº 22/2024

L'attorno ufficiale numero 30/07/2024

Local: Belém/PA Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Unidade executora: 928475 - MIN.PUB.CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo: 2024/864304

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 Data de assinatura: 24/07/2024 Vigência: de 24/07/2024 a 24/07/2025

Id contrato PNCP: 05054978000150-2-000018/2024 Fonte: Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [05054178000150-1-000002/2024](#)

Id. CIP: 1111-011

Objeto:

Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de equipamentos de informática, do tipo permanente (Servidor firewall).

VALOR CONTRATADO

\$25,297.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 05.778.325/0005-47 [Consultar sanções e penalidades no formato PDF](#)

Nome/Razão social: E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA

Histórico

Evento

Data Hora do Evento

Includes - Contracts

30/07/2024 - 10:05:15

Page: 6 of 11

Stagnant	1	4
----------	---	---

€ Voltaz





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024/MP-PA

Processo Administrativo nº 2024/B84304

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024/MP-PA,
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA E R SOLUÇÕES
INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com sede na Av. Nazaré, nº 768, na cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do MP/PA, a Sra. Cláudia Guerreiro Selame, conforme a Portaria de delegação nº 134/2024/MP/PA, publicada no DOE nº 35.761, de 27 de março de 2024 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **E R Soluções Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.778.325/0005-47, com sede na Av. Clem. S/N, Qd. 01 – Mod 01, Sala 01, Piso 02, Terminal Intermodal, Serra-ES, CEP: 29.161-384, Telefones (19) 39844-8918/ 3234-4433, e-mail: ersolucoes@ersolucoes.com.br, neste ato representado pelo Sr. George Eduardo Saliby, brasileiro, a pelo Sr. André Luís Machado Pelicioni, brasileiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/B84304 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Portaria nº 040, de 26 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de equipamentos de informática, do tipo permanente, demandados pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTIT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e PREÇOS				
Item	Especificação	Catmat	Unidade de medida	Valor Total
			QTD	Valor unitário

09	Serviço Fornecido Prestado	451835	UN	1	R\$ 29.700,00	R\$29.700,00
----	-------------------------------	--------	----	---	---------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil, setecentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos especiais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do pagamento estimado, em 05/10/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo esse

responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 110, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, emitidas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- enajenar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Compensatória, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste contrato;

2. Moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MP/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "2.5".
- De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. Transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
2. Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 155, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado,

- a) ficará este constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Programa de Trabalho: 01.032.1453.5751.0000
- II. Natureza da Despesa: 44.90.52.00
- III. Fonte de Recursos/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

11 / 12

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Belém/PA, 23 de julho de 2024

gubbr
Sistema Integrado de Gestão
do Estado do Pará
Ministério Público do Estado do Pará

GEORGE
EDUARDO
SALIBY
EUA

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC-PA
Contratante

GEORGE EDUARDO SALIBY
Representante Legal
Contratada

ANDRÉ LUIS
MACHADO
PELICONI
SMBR

ANDRÉ LUIS MACHADO PELICONI
Representante Legal
Contratada

12 / 12

Contrato

Contrato nº 0015/24/2024

Última atualização 06/12/2024

Local: Votuporanga/SP Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000015/24

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2024 Data de assinatura: 29/11/2024 Vigência: de 29/11/2024 a 12/01/2025

Id contrato PNCP: 49677917000114-2-000014/2024 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [49677917000114-1-000014-2024](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a "Aquisição de Pc/servidores de alto desempenho, que serão utilizados pelo Centro de Tecnologia de Informação como servidores para banco de dados e armazenamento de arquivos em rede, e também desktops acompanhados de monitores, periféricos e demais acessórios, para instalação no Plenário, afim de implementar o Processo Eletrônico na Câmara de Votuporanga"

VALOR CONTRATADO

R\$ 111.876,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 13.157.549/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME

Arquivos

Histórico

Nome:

Data:

CONTRATO_-_PNCP.pdf

06/12/2024

Exibir: 1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PALAIOO II DE AGOSTO



Câmara Municipal de Votuporanga
MAYO 8 DE AGOSTO

PALACIO DE JUSTITIA

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

FROM "VARIANTS OF THE FIRM" - THE FIRM'S
 OWNERSHIP, MANAGEMENT, AND FINANCIAL
 STRUCTURE, AND THE FIRM'S RELATIONSHIP
 WITH THE GOVERNMENT AND THE PUBLIC.
 THE FIRM'S OWNERSHIP, MANAGEMENT, AND
 FINANCIAL STRUCTURE, AND THE FIRM'S
 RELATIONSHIP WITH THE GOVERNMENT AND
 THE PUBLIC.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ano: 2024			

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 111.878,00 (cento e onze mil, oitocentos e setenta e seis reais).			
14	UNIC	15	16
VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 111.878,00 (cento e onze mil, oitocentos e setenta e seis reais).			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e anexos no Edital de Pregão Eletrônico nº 01 de 2024, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, lida e verificada no certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como as prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a

PROJETO: “CONSTRUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA”
CNPJ: 09.479.617/0001-18
CNPJ: 09.479.617/0001-18



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, somente os produtos efetivamente entregues, até o limite do valor global de R\$ 111.878,00 (cento e onze mil, oitocentos e setenta e seis reais).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, incluindo todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Dispensa de Licitação do qual este contrato decorre.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato (29/11/2024 até 12/01/2025).

5.2. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas ativas da parte aditiva, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transcorrido exercício orçamentário.

5.3. O prazo de início da execução contratual é de imediatamente após sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o exercício que lhe corresponder, correrão por conta do dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2024, a seguir qualificadas:

01.001.0001.2001.0000.4.90.51.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PROJETO: “CONSTRUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA”
CNPJ: 09.479.617/0001-18
CNPJ: 09.479.617/0001-18



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Realizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Evidenciar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Certificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir deliberação sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, irrelevantes ou protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar as empresas das gerências, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos bens estimados durante a vigência deste contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, renovar, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.7. Cumprir todos os bens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição.

8.8. Notificar a **CONTRATANTE** por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anomalias que ocorrerem possam prejudicar ou embargar o perfeito desempenho contratual.

8.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inatamente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização do Conselho.

8.11. Após o recebimento de Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento do documento, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LICITAÇÃO:

PRAXIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 06.911.111/0001-00
CNPJ 06.911.111/0001-00
CNPJ 06.911.111/0001-00
CNPJ 06.911.111/0001-00

PRAXIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 06.911.111/0001-00
CNPJ 06.911.111/0001-00
CNPJ 06.911.111/0001-00
CNPJ 06.911.111/0001-00



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a faltar, entrar em concurso data, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 30 (três) dias na entrega dos serviços, reatados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, seguindo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Illegítimos que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial no internet, em atenção ao art. 93, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir as litígios que decorrerem da

Empresa: "Votuporanga Votuporanga" - VOTUPORANGA
CNPJ nº 18.587.103 - 18.587.103/0001-19 - 0800 770 2288
CNPJ nº 18.587.103/0001-19 - 0800 770 2288
www.votuporanga.votuporanga.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compactos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga/SP, 29 de novembro de 2024.



OSMIR DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

TESTEMUNHAS:

1. **MAURICIO PIMENTA DE MORAIS**

Matrícula 46-3

2. **ROSELAINE CORREIA**

Matrícula 128-7

FERNANDO CESAR LOPES
Matrícula 128-7
Representante legal da Contratada

FERNANDO CESAR LOPES
Representante legal da Contratada

Empresa: "Votuporanga Votuporanga" - VOTUPORANGA
CNPJ nº 18.587.103 - 18.587.103/0001-19 - 0800 770 2288
CNPJ nº 18.587.103/0001-19 - 0800 770 2288
www.votuporanga.votuporanga.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votuporanga

MALCO 8 DE AGOSTO

TERMO DE CÂNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA,
CONTRATADO: F. C. LOPES INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de Pc/servidores de alto desempenho, que serão utilizados pelo Centro de Tecnologia da Informação como servidores para banco de dados e armazenamento de arquivos em rede, e também desktops acompanhados de monitores, periféricos e demais acessórios, para instalação no plenário, além de implementar o processo eletrônico na Câmara de Votuporanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em conformância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponibilizarmos no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://doo.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCES" - "CadastroSP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2014, conforme "Declaração Cadastral" anexa (b); e
- e) a exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação, e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e a que lhes couber.

Votuporanga/SP, 23 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Assinatura: 
CPF: 11.888.888 - RUA: RUA DA PAZ, 123 - VOTUPORANGA, SP - CEP: 13.200-000



Câmara Municipal de Votuporanga

MALCO 8 DE AGOSTO

Nome: DANIEL DAVID
Cargo: Presidente
CPF: 159.838.058-45


Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/EXCEÇÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: DANIEL DAVID
Cargo: Presidente
CPF: 159.838.058-45


Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: DANIEL DAVID
Cargo: Presidente
CPF: 159.838.058-45


Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:
Nome: FERNANDO CESAR LOPES
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: 070.513.598-31


Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANIEL DAVID
Cargo: Presidente
CPF: 159.838.058-45


Assinatura: _____

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: WILSON DA SILVA BORGES
Cargo: Oficial de Contratos, Arquivo e Patrimônio
CPF: 002.620.148-82


Assinatura: _____

1º) - O Termo de Cância e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes, de responsáveis por atos de acompanhamento, monitoramento e análise de responsabilidade por

Assinatura: 
CPF: 11.888.888 - RUA: RUA DA PAZ, 123 - VOTUPORANGA, SP - CEP: 13.200-000



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE RESPONSABILIDADE POR PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE RESPONSABILIDADE COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL. NA HIPÓTESE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CASO O SIGNIFICATIVO DO PARCELO CONCLUSIVO SEJA DISTINTO DAQUELES JÁ ENROLADOS COMO SUBSCRITORES DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, SERÁ ELE OBJETO DE NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA.

ENC: Cotação de servidor para a Câmara Municipal de Miguelópolis

felipe.sartori@fiorilli.com.br

2 de abril de 2025 às 17:03

Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

Boa tarde.

Segue em anexo nossa proposta de servidor semi novo e modelo de contrato.

Na proposta esta nosso serviço de locação de servidor, pagamento em 24 meses, após o termino do pagamento, nós doamos o servidor.

Esse é um **servidor de rack**, então precisaria ver a necessidade ou não de adquirir um rack para o mesmo.

Importante ver a necessidade de nobreaks (pelo menos um, ideal dois).

Qualquer duvida estou a disposição.

Felipe Daniotti Sartori

Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda - ME

(17) 3264-9000

ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Milagréópolis

Caro cliente, é com imensa satisfação que nós da Fortilia Soluções Tecnológicas, de acordo com as necessidades observadas nesta instituição, viemos apresentar uma proposta de preço para produtos e serviços de informática. Abaixo segue a descrição detalhada:

PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de Equipamento de informática do tipo "Servidor" semi novo	24	R\$ 1.120,00	R\$ 26.880,00
VALOR TOTAL			R\$ 26.880,00

Validade da proposta: 07 dias
 Prazo de entrega: em 24 meses

Felipe Duarte Simon

William/SF, 02 de abril de 2025

De acordo em: / /

Valor Total: R\$ 26.880,00

Carinho e Assistência do Cliente

SERVIDOR DELL R610



ESPECIFICAÇÕES:

- Arquitetura x86_64 com Chipset para até 8 HD 2.5"
- 2 Processadores Xeon ou Xeon Phi
- 128GB de Memória (24 slots de memória de 1333MHz/DDR3)
- 8 SSD Server 240/750GB
- 10GbE Ethernet
- Rede de 10GbE Broadcom Gigabit Ethernet
- PERC 6/7 SAS RAID Controller 240 Connectors, Internal, PCIe 256MB Cache ou PERC H700 com 512MB
- Fonte Redundante de 750W
- Até 192GB Memória 1333MHz Dual Inlined Memory para 2 Processadores
- DVD ROM, SATA, Internal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto

Locação de um computador tipo servidor, incluindo suporte técnico e garantia durante todo o período contratual, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, com eventuais reparos ou substituição de componentes cobertos sem custos adicionais, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente aquisição, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS
02 CÂMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
020102 Secretaria da Câmara
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FICHA 25 - Equipamento e Material Permanente

VALOR PREVISTO: R\$ 37.402,50 (trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) para a aquisição do equipamento com suporte técnico por vinte e quatro meses.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo esta a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025.


Antônio Carlos da Conceição Barbosa

Encarregado do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

OBJETO: Locação de um computador tipo servidor, incluindo suporte técnico e garantia durante todo o período contratual, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, com eventuais reparos ou substituição de componentes cobertos sem custos adicionais, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FINALIDADE

Esta autorização tem como objetivo formalizar a deflagração do processo administrativo nº 12/2025, viabilizando contratação de empresa para Locação de um computador tipo servidor, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

2. JUSTIFICATIVA

A locação do servidor é necessária para substituir equipamento obsoleto, garantindo a continuidade dos serviços da Câmara com eficiência e segurança. A medida assegura suporte técnico, evita custos com manutenção e depreciação, e permite atualização tecnológica. Trata-se de uma solução econômica e estratégica para atender às demandas institucionais.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação autorizada pelo setor de contabilidade.

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

301 03 0011 2002 0000 Manutenção Secretaria

Ficha: 25 – Equipamento e Material Permanente

4. AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade devidamente justificada e da previsão legal aplicável, autorizo a deflagração do Processo Administrativo nº 12/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, com vistas à contratação do serviço descrito.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025.

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis, SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

10 DE ABRIL DE 2025 ÀS 10H (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – licitacao@miquelopolis.sp.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 – centro – Miguelópolis – SP – CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c art. 17 da Resolução nº 01/2024, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025

Rogerio Carrijo
Marques:1865271
4894

Indirizzo: Via S. Maria del Fiore, 100 - 50121 Firenze
Tel.: 055/2389111 - Fax: 055/2389112
E-mail: info@edizionielulio.it
Internet: www.edizionielulio.it
Pagine: 160 - 168 pagine
Prezzo: € 12,00 - € 14,00 (con abbonamento)

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 na cidade de Miguelópolis – SP – CEP: 14.530-000 – telefone: 16 – 3835-1600, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA A PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	10 DE ABRIL DE 2025 ÀS 10h (horário de Brasília-DF)
ENVIO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:	licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta para a **LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, COM POSTERIOR AQUISIÇÃO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a locação de um computador tipo servidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

incluindo suporte técnico e garantia durante todo o período contratual, assegurando o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

A necessidade decorre da obsolescência do equipamento atualmente utilizado, foi adquirido há mais de uma década, cuja instabilidade compromete a produtividade e a segurança das informações da Casa Legislativa. A contratação de solução por locação visa proporcionar à Administração acesso a um equipamento atualizado, com desempenho compatível com as demandas atuais, evitando os altos custos de aquisição, manutenção e eventual substituição de peças.

A locação contempla ainda suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de reparos ou substituição de componentes defeituosos sem custos adicionais, o que garante maior previsibilidade orçamentária, eficiência operacional e confiabilidade na continuidade dos serviços internos e externos da Câmara.

Dessa forma, justifica-se a contratação como medida estratégica, econômica e eficaz, em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

02 CAMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
02 01 02 SECRETARIA DA CÂMARA
01 03 0011 2002 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA
FICHA 25 - Equipamento e Material Permanente

4. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo após essa data o objeto será cedido sendo integrado ao patrimônio da CONTRATANTE.

O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 37.402,50 (trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)** pelo período de 24 meses, sendo **R\$ 1.558,43 mensais**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

O presente AVISO ficará **ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser encaminhados no e-mail que consta neste edital (licitacao@miguelopolis.sp.leg.br) preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG); Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara Municipal de Miguelópolis, através da sua presidência, revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através da sua presidência deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025.

Rogério Carrijo
Marques:18652714894

Assinado eletronicamente por Rogério
Carrijo Marques 18652714894
DN: cn=Rogério Carrijo Marques, ou=Certificado
Digital PF, A, Local=Presidência,
serial=111649000148, ou=AC
Sertificado Digital, cn=Rogério
Carrijo Marques 18652714894
Validar: 2025.04.05 10:47:50 -03'00'

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

1. OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS POR VINTE E QUATRO MESES SENDO POSTERIORMENTE CEDIDO AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE.	24	serviço/mês	R\$ 1.558,43	R\$ 37.402,50

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ACEITABILIDADE E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do futuro contrato.

A entrega do equipamento bem como a instalação e configuração não podem exceder 14 dias após assinatura do contrato.

A futura contratada deverá assegurar suporte técnico eficiente e tempestivo, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo equipamento locado. O



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

atendimento será realizado remotamente sempre que possível, sendo exigida a realização de visita presencial sempre que a solução do problema não puder ser efetuada à distância.

A Contratada deverá fornecer garantia total pelo período de vigência do contrato pelos hardwares.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

O equipamento a ser locado deve atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- **Modelo:** PowerEdge R610 com Chassis para até 6 HD 2.5".
- **Processador:** 2 Processadores 5500 ou 5600 series Xeon Processor.
- **Memória RAM:** 128GB (12 slots na frequência máxima de 1333Mhz/DDR3), expansível até 192GB.
- **Armazenamento:** 6 SSD Server 24x7 500GB.
- **Gerenciamento Remoto:** iDRAC6 Enterprise.
- **Rede:** 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet.
- **Controladora RAID:** PERC 6/i SAS RAID Controller 2x4 Connectors, Internal, PCIe 256MB Cache ou PERC H700 com 512MB.
- **Fonte de Alimentação:** Redundante de 717W.
- **Unidade Óptica:** DVD ROM, SATA, Internal.

A contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Miguelópolis para garantir o pleno funcionamento do servidor durante todo o período contratual, incluindo:

Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial conforme a necessidade e urgência do chamado;

Reposição ou substituição de peças ou componentes defeituosos, decorrentes de vício ou falha de fabricação, sem qualquer custo adicional para a Administração;

Atendimento com prazos proporcionais à urgência da demanda e à disponibilidade técnica, devendo a empresa contratada apresentar pronta resposta e resolução das ocorrências notificadas.

Outros aspectos importantes:

A entrega e instalação do equipamento de que trata este instrumento será acompanhado por agente da CONTRATANTE e o seu recebimento definitivo será efetuado somente após a conclusão e de atestada sua perfeita execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Em decorrência do lapso temporal e da evolução tecnológica, encerrada a vigência do presente contrato e desde que a CONTRATANTE esteja integralmente adimplente para com suas obrigações quanto aos pagamentos, os equipamentos, mencionados no objeto deste processo, cedidos a título de locação, serão integrados ao patrimônio da CONTRATANTE.

Durante o período da vigência contratual, o servidor locado estará com Licença do Windows em nome da CONTRATADA, sendo que após encerrado o contrato e satisfeita a doação mencionada, tal licença será removida e a CONTRATANTE deverá adquirir licença própria.

A CONTRATADA deverá, para cumprimento do objeto deste contrato, utilizar-se de equipamentos próprios e a CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, mobiliário, tomadas elétricas e ponto de acesso à rede.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

O atendimento remoto deverá ocorrer de forma imediata após a abertura do chamado técnico.

A visita presencial, quando necessária, deverá ser agendada e executada de forma célere, respeitando a criticidade do problema e a disponibilidade do técnico, de modo a minimizar eventuais interrupções nos serviços da Casa Legislativa.

Entrega e Instalação:

O equipamento deverá ser entregue em até 14 (quatorze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

A instalação e a configuração do servidor serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

Qualificação Profissional:

O profissional destacado pela contratada para atuar na instalação, suporte e manutenção do servidor deverá possuir, no mínimo:

Conhecimentos em informática e suporte técnico de infraestrutura;

Capacidade de realizar diagnósticos e providenciar soluções técnicas adequadas para garantir o pleno funcionamento do servidor.

Normas de Conduta: Durante a execução do contrato, o profissional designado deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

a) Cumprir pontualmente os horários acordados e manter-se no local de execução dos serviços pelo tempo necessário à instalação, manutenção ou resolução dos problemas;

b) Observar os padrões de conduta, urbanidade e respeito às normas internas da Câmara Municipal;

c) Informar imediatamente qualquer anormalidade de ordem técnica ou funcional;

d) Zelar pelo patrimônio público e pela correta utilização dos recursos da Câmara;

e) Manter sigilo sobre qualquer informação obtida em razão da prestação dos serviços;

f) Atuar com discrição, responsabilidade e eficiência, preservando a boa imagem institucional da Administração.

Local de Execução dos Serviços: Todos os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da **Câmara Municipal de Miguelópolis**, localizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O recebimento dos serviços será efetuado pelos servidores da Câmara Municipal, sendo acompanhados pelo fiscal de contratos que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, comunicará ao Presidente da Câmara para notificar o contratado.

O recebimento dos serviços não desobriga o contratado a com possíveis contratemplos que possam surgir, como atrasos ou serviços prestados em desacordo com legislação ou atualizações normativas.

O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias após a apresentação de Nota Fiscal atestada, com comprovação de regularidade fiscal. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao licitante vencedor para as devidas correções.

Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem imperfeições.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A proposta será avaliada pelo valor global e estar de acordo com preço de mercado, em compatibilidade com preços ofertados a outros municípios cuja empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

possui contrato similar, devendo estar digitada em papel timbrado da empresa, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas e conter obrigatoriamente:

Local; Data;

Nome e assinatura do responsável; Carimbo do CNPJ;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, contribuições, frete e demais encargos incidentes, direta ou indiretamente na realização do objeto.

A proposta comercial deverá ser apresentada por preço mensal e global. As propostas que não apresentarem validade serão consideradas com o prazo de 60 dias.

O local de execução dos serviços será no prédio da Câmara Municipal, além de acesso remoto.

A CONTRATANTE rejeitará, no total ou em parte o objeto de que trata este instrumento, se estiver em desacordo com as normas estabelecidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **Contratante se obriga a:**

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 02 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **Contratada se obriga a:**

Prestar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada;

Preparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos.

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Fazer-se presente na Câmara Municipal ao menos semanalmente e atender todos os chamados via remota.

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025

Rogério Carrijo
Marques:18652
714894

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

Assinado eletronicamente por Rogério Carrijo Marques 18652714894
Data: 2025.04.04 10:05:15
CPF: 016.101.100-00
Assinado digitalmente por Rogério Carrijo Marques 18652714894
Data: 2025.04.04 10:05:15



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS POR VINTE E QUATRO MESES SENDO POSTERIORMENTE CEDIDO AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	24	serviço/mês	R\$	R\$

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Miguelópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO

PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **xxx/2025**

PROCESSO Nº **XXX/2025**

CONTRATO Nº *******/20**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, VINICIUS DE SOUSA GARCIA, neste ato denominado CONTRATANTE, e Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na rua/avenida, cidade de, neste ato representada por seu, Sr., doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º ****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 CÂMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FICHA 25 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **Contratante se obriga a:**

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 02 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **Contratada se obriga a:**

Prestar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada;

Preparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Incorreções resultantes da execução dos materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos.

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Fazer-se presente na Câmara Municipal ao menos semanalmente e atender todos os chamados via remota.

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência,

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Antônio ***** conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até ***** admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 12/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, de de 20.....
 Rogerio Carrijo
 Marques:1865
 2714894
 Rogerio Carrijo Marques
 Presidente da Câmara Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Nome: _____ - CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N°(DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Carrijo Marques

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Nome: Rogério Carrijo Marques
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Rogério Carrijo

Assinatura: Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogério Carrijo
Rogério Carrijo
DN: cn=Rogério Carrijo, ou=Câmara Municipal de Miguelópolis, ou=Estado de São Paulo, ou=Brasão, ou=Certificado Digital ICP-Brasil, serial=4111649902158, c=br, email=rog@mgp.sp.gov.br
Data: 2021.04.05 10:49:55 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rogério Carrijo Marques
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Rogério Carrijo

Assinatura: Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogério Carrijo
Rogério Carrijo
DN: cn=Rogério Carrijo, ou=Câmara Municipal de Miguelópolis, ou=Estado de São Paulo, ou=Brasão, ou=Certificado Digital ICP-Brasil, serial=4111649902158, c=br, email=rog@mgp.sp.gov.br
Data: 2021.04.05 10:49:55 -03'00'

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogério Carrijo Marques
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Rogério Carrijo

Assinatura: Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogério Carrijo
Rogério Carrijo
DN: cn=Rogério Carrijo, ou=Câmara Municipal de Miguelópolis, ou=Estado de São Paulo, ou=Brasão, ou=Certificado Digital ICP-Brasil, serial=4111649902158, c=br, email=rog@mgp.sp.gov.br
Data: 2021.04.05 10:49:55 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Rogério Carrijo

Marques:1865

2714894

Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894, ou=Câmara Municipal de Miguelópolis, ou=Estado de São Paulo, ou=Brasão, ou=Certificado Digital ICP-Brasil, serial=4111649902158, c=br, email=rog@mgp.sp.gov.br
Data: 2021.04.05 10:49:55 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(a) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescentado pela Resolução nº 11/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

...../2025.

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2025

Ultima actualización 03/04/2025

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Tipo: Atto que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 64934798000140-1-000014/2025 Fonte: Fiorili Software

Objeto:

LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

informação complementar:

LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS. O equipamento a ser locado deve atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: • Modelo: PowerEdge R610 com Chassis para até 6 HD 2.5" • Processador: 2 Processadores 5500 ou 5600 series Xeon Processor • Memória RAM: 128GB (12 slots na frequência máxima do 1333Mhz/DIMM3, expansível até 192GB. • Armazenamento: 8 SSD Server 24x7 500GB. • Gerenciamento Remoto: iDRAC6 Enterprise. • Rede: 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet. • Controladora RAID: PERC 6/i SAS RAID Controller 2x4 Connectors, Internal, PCIe 256MB-Cache ou PERC H700 com 512MB. • Fonte de Alimentação: Redundante de 717W. • Unidade Óptica: DVD ROM, SATA, Internal. A contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Miguelópolis para garantir o pleno funcionamento do servidor durante todo o período contratual, incluindo: Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial conforme a necessidade e urgência do chamado; Reposição ou substituição de peças ou componentes defeituosos, decorrentes de vício ou falha de fabricação, sem qualquer custo adicional para a Administração. Atendimento com prazos proporcionais à urgência da demanda e à disponibilidade técnica, devendo a empresa contratada apresentar pronta resposta e resolução das ocorrências notificadas. Outros aspectos importantes: A entrega e instalação do equipamento de que trata este instrumento será acompanhado por agente da CONTRATANTE e o seu recebimento definitivo será efetuado somente após a conclusão e de atestada sua perfeita execução. Em decorrência do lapso temporal e da evolução tecnológica, encerrada a vigência do presente contrato e desde que a CONTRATANTE esteja integralmente adimplente para com suas obrigações quanto aos pagamentos, os equipamentos, mencionados no objeto deste processo, cedidos a título de locação, serão integrados ao patrimônio da CONTRATANTE. Durante o período da vigência contratual o servidor locado estará com Licença do Windows em nome da CONTRATADA, sendo que após encerrado o contrato e satisfeita a doação mencionada, tal licença será removida e a CONTRATANTE deverá adquirir licença própria. A CONTRATADA deverá, para cumprimento do objeto deste contrato, utilizar-se de equipamentos próprios e a CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, mobiliário, tomadas elétricas e ponto de acesso à rede. **CLÁUSULA TERCEIRA**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

\$5,774,022.96

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2025**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

10 DE ABRIL DE 2025 ÀS 10H (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 - centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

O edital completo e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link:

<https://pncp.gov.br/app/edital/64924798000140/2025/14>

Miguelópolis, 07 de abril de 2025

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis -

SP

(original assinado)



Detalhes Documentos Contratos Propostas de Licitação

Processo Licitação: 000012/25

Adjudicação:

Nº Modalidade: 12

Registro de Preços: Não

Data do Edital: 05/04/2025

Processo Administrativo: 12

Homologação:

Data Abert. Propost.: 10/04/2025

Hora Abert. Propost.: 10:30h

Chamamento Público:

Data da Realização: 10/04/2025

Valor Previsto: R\$ 37.402,56

Situação: Em Andamento

Ordem de Serviços:

Modalidade: DISPENSA

Carona:

Total da Licitação: R\$,00

Artigo/Inciso: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Data do Encerramento:

Prazo de Entrega/ Início:

Julgamento: Menor Preço Global

Local da Realização: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Objeto: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Objeto Detalhado: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS. O equipamento a ser locado deve atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: • Modelo: PowerEdge R610 com Chassis para até 6 HD 2.5". • Processador: 2 Processadores 5500 ou 5600 series Xeon Processor. • Memória RAM: 128GB (12 slots na frequência máxima de 1333Mhz/DDR3), expansível até 192GB. • Armazenamento: 6 SSD Server 24x7 500GB. • Gerenciamento Remoto: iDRAC6 Enterprise. • Rede: 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet. • Controladora RAID: PERC 6/i SAS RAID Controller 2x4 Connectors, Internal, PCIe 256MB Cache ou PERC H700 com 512MB. • Fonte de Alimentação: Redundante de 717W. • Unidade Óptica: DVD ROM, SATA, Internal. A contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Miguelópolis para garantir o pleno funcionamento do servidor durante todo o período contratual, incluindo: Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial conforme a necessidade e urgência do chamado; Reposição ou substituição de peças ou componentes defeituosos, decorrentes de vício ou falha de fabricação, sem qualquer custo adicional para a Administração; Atendimento com prazos proporcionais à urgência da demanda e à disponibilidade técnica, devendo a empresa contratada apresentar pronta resposta e resolução das ocorrências notificadas. Outros aspectos importantes: A entrega e instalação do equipamento de que trata este instrumento será acompanhado por agente da CONTRATANTE e o seu recebimento definitivo será efetuado somente após a conclusão e de atestada sua perfeita execução. Em decorrência do lapso temporal e da evolução tecnológica, encerrada a vigência do presente contrato e desde que a CONTRATANTE esteja integralmente adimplente para com suas obrigações quanto aos pagamentos, os equipamentos, mencionados no objeto deste processo, cedidos a título de locação, serão integrados ao patrimônio da CONTRATANTE. Durante o período da vigência contratual, o servidor locado estará com licença do Windows em nome da CONTRATADA, sendo que após encerrado o contrato e satisfeita a doação mencionada, tal licença será removida e a CONTRATANTE deverá adquirir licença própria. A CONTRATADA deverá, para cumprimento do objeto deste contrato, utilizar-se de equipamentos próprios e a CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, mobiliário, tomadas elétricas e ponto de acesso à rede.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

felipe.sartori@fiorilli.com.br

Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

8 de abril de 2025 às 14:25

Boa tarde,

Segue em anexo documentos para habilitação e proposta referente a dispensa de licitação Nº 12/2025.

Att,

fiorilli.com.br **Felipe Daniotti Sartori**
Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda - ME
(17) 3264-9000

PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

PRODUTOS	PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS POR VINTE E QUATRO MESES SENDO POSTERIORMENTE CEDIDO AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE.	24	R\$ 1.120,00	R\$ 26.880,00
VALOR TOTAL			R\$ 26.880,00

Valor Global da Proposta: R\$ 26.880,00

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social: Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda

Nº do CNPJ: 10.518.315/0001-89

Endereço: Av. Marginal, 65 – Distrito Industrial / Balsamo - SP

NEDER
 FIORILLI:18
 146177875

Balsamo/SP, 08 de abril de 2025

Neder Fiorilli
 CPF: 181.461.778-75

SERVIDOR DELL R610



ESPECIFICAÇÕES:

- PowerEdge R610 com Chassis para até 6 HD 2.5".
- 2 Processadores 5500 ou 5600 series Xeon Processor.
- 128GB de Memória (12 slots na frequência máxima de 1333Mhz/DDR3).
- 6 SSD Server 24x7 500GB
- iDRAC6 Enterprise
- Rede 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet.
- PERC 6/i SAS RAID Contraller 2x4 Connectors, Internal, PCIe 256MB Cache ou PERC H700 com 512MB.
- Fonte Redundante de 717W
- Até 192GB Memória, 1333MHz Dual Ranked RDIMM para 2 Processadores.
- DVD ROM, SATA, Internal.

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Segunda Alteração Contratual

"FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular as partes

NEDER FIORILLI, brasileiro, empresário, natural de São José do Rio Preto/SP, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.286.759-5-SSP/SP e CPF (MF) sob n.º 181.481.778-75, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, 1901, Parque Residencial Damha V, Quadra G, Lote 6, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP 15.061-768, e

NELLER FIORILLI, brasileiro, comerciante, natural de São José do Rio Preto/SP, casado na comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.533.743-1-SSP/SP e CPF (MF) sob n.º 202.787.208-62, residente e domiciliado na Rua Abraão Cury Jorge, 90, Jd. Monte Aprazível, no município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP 15.150-000.

Resolvem modificar o instrumento de Contrato Social da empresa **"FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME"**, estabelecida na Avenida Marginal, n.º 65, Distrito Industrial, na cidade de Balsamo, estado de São Paulo, CEP 15.140-000, com nome de fantasia de **"FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS"**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35222830611, de 28 de Novembro de 2008, inscrita no CNPJ sob n.º 10.518.315/0001-89 e última alteração sob o n.º 415.510/09-0 na data de 24 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA TERCEIRA
Alteração do Objeto Social

Por este ato determina-se a alteração do objeto social que ora era **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; TELECOMUNICAÇÕES; ASSISTENCIA E SUPORTE TÉCNICO NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**, passando a ser a partir do registro desta **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC, REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES-SRTT, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM E TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**.

RESOLVEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de "**FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**" com sede na Avenida Marginal, n° 65, Distrito Industrial, CEP: 15.140-000, na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, com nome de fantasia de "**FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**" e será regida pelas cláusulas seguintes e na omissão destas: o mesmo seguirá o que reza a Lei 10.406/2002

Parágrafo Único – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo a atividade de "COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC, REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES-SRTT, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM E TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS"

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** divididos em **30.000 (TRINTA MIL)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma totalmente integralizado, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Nome do Sócio	Quant. Quotas	Valor
NEDER FIORILLI	27.000	R\$ 27.000,00
NELLER FIORILLI	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá prazo de duração indeterminado

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **NEDER FIORILLI** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.051 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, o sócio **NEDER FIORILLI** terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões e não em assembleias, conforme permite o Art. 1072 da Lei 10.406/2002. Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

CLÁUSULA NONA

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio retrante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação da sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com a observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados distribuir lucros aos seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago os herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Parágrafo Único O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses, ou por acordo que possa ser estabelecido entre as partes na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retrante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estas se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A regência supletiva da sociedade limitada, dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios **NEDER FIORILLI** e **NELLER FIORILLI**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP, para qualquer ação fundada neste contrato com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A sociedade resolve que por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Balsamo-SP, 17 de janeiro de 2017.


-NEDER FIORILLI-


-NELLER FIORILLI-

TESTEMUNHAS:


JOÃO PEDRO CARDOSO DINARDI
RG: 30.628.352-9-SSP/SP


JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR
RG: 30.908.574-3-SSP/SP



JUCESP

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.518.315/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/11/2008	
NOME EMPRESARIAL FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARGINAL		NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 15.140-000	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BALSAMO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO jpdinardi@ig.com.br		TELEFONE (17) 3264-1213	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 13:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO DE EDO FOMAL
 ADMINISTRAÇÃO DE EDO FOMAL
 DEPARTAMENTO DE EDO FOMAL



Neller Fiorilli

77
 27.533.743-1
 NELLER FIDRILLI
 JOSE ROBERTO FIDRILLI
 E MARIA TEL FIDRILLI
 S. JOSE DO RIO PRETO - 24/FEV/1979
 SP
 MONTE APRAZIVEL-SP
 POLONI
 202787208/62
 FLS.045 /M.004218

0089AAD34035
 19 NOV 2008
Vilufoguen

202787208 62
 NELLER FIDRILLI
 24/FEV/1979
 0089AAD34035
 19 NOV 2008
Vilufoguen

151/0434-9
 18/11/92
 NOSSA CAIXA
 0810704-1
Vilufoguen



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 10.518.315/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:21 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2025.
Código de controle da certidão: **D609.9DF2.356A.778C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.518.315/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040325176-08

Data e hora da emissão 08/04/2025 13:43:06

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.518.315

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 66779810

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/04/2025 13:44:03

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>


P M BALSAMO - PAÇO MUNICIPAL

CNPJ: 45142353/000164

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO - Telefone: (17) 3264-1200

R Rio de Janeiro, 685 - Centro

Certidão negativa do contribuinte


Certidão Negativa N° 39428/2025

Contribuinte FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	CPF/CNPJ 10518315000188	RG/Inscr. Estadual	Cadastro 005085
Endereço Av Marginal, nº 65 – Dist. Industrial Prefeito Dr. Luiz Siqueira Rodrigues		CEP 15140000	Cidade BÁLSAMO-SP
Dados Complementares			
Lokamento		Distrito 0 -	
Detalhamento			

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os assentamentos existentes nesta seção, deles verifiquei constar que o CONTRIBUINTE acima descrito, encontra-se quito com o erário municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da fazenda municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

P M BALSAMO - PAÇO MUNICIPAL - 08 de abril de 2025

Documento válido até 08/08/2025

Código para consulta da autenticidade: 23C88C7D6836F125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.518.315/0001-89

Certidão n°: 19996427/2025

Expedição: 08/04/2025, às 13:47:42

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.518.315/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.518.315/0001-89
Razão Social: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Endereço: AV MARGINAL 65 / DISTR INDUSTRIAL / BALSAMO / SP / 15140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032421571554331739

Informação obtida em 08/04/2025 13:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.518.315/0001-89, sediada na Avenida Marginal, 65, Distrito Industrial, na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Neder Fiorilli, portador da carteira de identidade nº 24.286.759-5 e do CPF nº 181.461.778-75, DECLARA que:

1.
Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.
Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.
Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4.
Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Balsamo/SP, 08 de abril de 2025

NEDER
FIORILLI:1814
6177875

Assinado de forma
 digital por NEDER
 FIORILLI:18146177875
 Data: 2025.04.08
 14:19:40 -03'00'

Neder Fiorilli
 CPF: 181.461.778-75



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 298110

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 10.518.315/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0085530276





CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Mariquinha n° 30 - Cep. 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1800 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO ADM. 12/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025.

OBJETO: Locação de um computador tipo servidor, incluindo suporte técnico e garantia durante todo o período contratual, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, com eventuais reparos ou substituição de componentes cobertos sem custos adicionais, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2025, às 10h00, na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, situada à Praça Vovô Mariquinha, n° 30, realizou-se a sessão pública relativa à Dispensa de Licitação n° 12/2025, conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Denivaldo de Freitas Osório, designado pela Portaria n° 05, de 13 de fevereiro de 2025.

Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, constatou-se o recebimento de uma única proposta, conforme segue:

Data	Horário	Empresa	CNPJ	Valor Global
08/04/2025	14:25	Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda - ME	10.518.315/0001-89	R\$ 26.880,00

A proposta apresentada pela empresa Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda - ME contempla o valor global de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), divididos em 24 parcelas mensais de R\$ 1.120,00, e encontra-se dentro dos parâmetros estimados de mercado, conforme estudo técnico preliminar e pesquisa de preços juntados aos autos.

Após análise da documentação de habilitação, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e editalícias, estando regularmente habilitada.

Diante disso, a empresa Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda - ME foi classificada em primeiro lugar e considerada apta à futura adjudicação do objeto contratual.

Nada mais havendo, a presente ata segue assinada pelo Agente de Contratação, sendo os autos encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Miguelópolis para os fins de homologação e autorização da contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Miguelópolis, 10 de abril de 2025.


Denivaldo de Freitas Osório
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Dispensa de Licitação nº 12/2025

Processo nº 12/2025

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para a locação de um computador tipo servidor, incluindo suporte técnico e garantia durante todo o período contratual, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, com eventuais reparos ou substituição de componentes cobertos sem custos adicionais, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis, a favor da empresa **Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda – CNPJ: 10.518.315/0001-89**, sob o valor global de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais) por ser dela o único preço ofertado no processo, autorizando a lavratura do respectivo contrato.

Por fim, determino a publicação do presente procedimento conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, "caput", da Lei 14.133/21.

Miguelópolis, 16 de abril de 2025

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Rogério Carrijo Marques - Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assinado de forma digital por Rogério
Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PFA1, ou=Presencial,
ou=44176410000168, ou=AC,
Serial=10, c=Rogério Carrijo
Marques:18652714894
Data: 2025.04.16 15:45:55 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhia n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.lnq.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADM. N° 12/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Rogério Carrijo Marques, presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas homologa, ratifica e adjudica:

O Processo em epígrafe, a favor da empresa **Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **10.518.315/0001-89**, com sede na Av. Marginal, 65 – Distrito Industrial / Bálsamo - SP, cuja proposta apresentada foi considerada válida e vencedora pelo critério de aceitabilidade, sendo a única apresentada e dentro do valor previsto para o processo, sendo portando vantajosa para a Câmara Municipal de Miguelópolis, tudo de conformidade com os elementos contidos no presente processo.

Prossiga-se nos demais atos.

Miguelópolis, 16 de abril de 2025

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Assinado de forma digital por Rogério
Carrijo Marques:18652714894
DN: cn=RL, o=CP Brasil, ou=Certificado
Digital IFT A1, ou=Presencial,
ou=44135459000166, ou=AC
Sympatico Multis, cn=Rogério
Carrijo Marques:18652714894
Data: 2025.04.16 13:46:11 -03'00'

Rogério Carrijo Marques - Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO 10/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 12/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.518.315/0001-89, com sede na Av. Marginal nº 65 na cidade de Balsamo/SP, neste ato representada por seu sócio Sr. Neder Fiorilli, portador do CPF sob o nº 181.461.778-75, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 12/2025 de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

A entrega do equipamento bem como a instalação e configuração não podem exceder 14 dias após assinatura do contrato.

A contratada deverá assegurar suporte técnico eficiente e tempestivo, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo equipamento locado. O atendimento será realizado remotamente sempre que possível, sendo exigida a realização de visita presencial sempre que a solução do problema não puder ser efetuada à distância.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A Contratada deverá fornecer garantia total pelo período de vigência do contrato pelos hardwares.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

O equipamento a ser locado deve atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- **Modelo:** PowerEdge R610 com Chassis para até 6 HD 2.5".
- **Processador:** 2 Processadores 5500 ou 5600 series Xeon Processor.
- **Memória RAM:** 128GB (12 slots na frequência máxima de 1333Mhz/DDR3), expansível até 192GB.
- **Armazenamento:** 6 SSD Server 24x7 500GB.
- **Gerenciamento Remoto:** iDRAC6 Enterprise.
- **Rede:** 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet.
- **Controladora RAID:** PERC 6/i SAS RAID Controller 2x4 Connectors, Internal, PCIe 256MB Cache ou PERC H700 com 512MB.
- **Fonte de Alimentação:** Redundante de 717W.
- **Unidade Óptica:** DVD ROM, SATA, Internal.

A contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Miguelópolis para garantir o pleno funcionamento do servidor durante todo o período contratual, incluindo:

Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial conforme a necessidade e urgência do chamado;

Reposição ou substituição de peças ou componentes defeituosos, decorrentes de vício ou falha de fabricação, sem qualquer custo adicional para a Administração;

Atendimento com prazos proporcionais à urgência da demanda e à disponibilidade técnica, devendo a empresa contratada apresentar pronta resposta e resolução das ocorrências notificadas.

SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá prestar suporte técnico ao equipamento locado durante todo o período contratual, garantindo a continuidade do funcionamento do servidor, com prazos máximos de atendimento e solução conforme o grau de urgência, nos seguintes termos:

I – Ocorrência crítica (Alta Urgência):

Falhas que gerem indisponibilidade total ou comprometimento grave das atividades da Câmara (ex: servidor inoperante, sistema totalmente fora do ar).

Prazo para início do atendimento: até 30 (trinta) minutos após comunicação formal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Prazo para solução: até 4 (quatro) horas, prorrogável apenas mediante justificativa técnica aceita pela contratante.

II – Ocorrência intermediária (Média Urgência):

Problemas que afetem parcialmente o desempenho, mas sem causar paralisação total (ex: lentidão significativa, falhas recorrentes).

Prazo para início do atendimento: até 2 (duas) horas úteis.

Prazo para solução: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

III – Ocorrência leve (Baixa Urgência):

Dúvidas técnicas, solicitações de orientação ou ajustes que não impeçam diretamente o uso do sistema, mas que impactem a rotina de trabalho (ex: esclarecimentos, pequenas inconsistências, suporte preventivo).

Prazo para atendimento e solução: até 1 (um) dia útil.

Parágrafo único. O suporte técnico deverá ser prestado preferencialmente de forma remota. Caso o problema não seja solucionado dentro dos prazos estabelecidos para cada nível de urgência, a contratada deverá enviar técnico para atendimento presencial no mesmo dia útil da expiração do prazo, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais) pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 CÂMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FICHA 25 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **Contratante se obriga a:**

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 02 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **Contratada se obriga a:**

Prestar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada;

Preparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos.

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Fazer-se presente na Câmara Municipal ao menos semanalmente e atender todos os chamados via remota.

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vivei Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camera@miguelopolis.sp.leg.br

aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Antônio Carlos da Conceição Barbosa, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 16 de abril de 2025 até 16 de abril de 2027, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 12/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES

O serviço mencionado, será executado na forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

A entrega e instalação do equipamento de que trata este instrumento será acompanhado por



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

agente da CONTRATANTE e o seu recebimento definitivo será efetuado somente após a conclusão e de atestada sua perfeita execução.

Em decorrência do lapso temporal e da evolução tecnológica, encerrada a vigência do presente contrato e desde que a CONTRATANTE esteja integralmente adimplente para com suas obrigações quanto aos pagamentos, os equipamentos, mencionados no objeto do processo, cedidos a título de locação, serão integrados ao patrimônio da CONTRATANTE. Durante o período da vigência contratual, o servidor locado estará com Licença do Windows em nome da CONTRATADA, sendo que após encerrado o contrato e satisfeita a doação mencionada no item anterior, tal licença será removida e a CONTRATANTE deverá adquirir licença própria.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei 14.133/2021, e suas atualizações, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

A CONTRATADA deverá, para cumprimento do objeto deste contrato, utilizar-se de equipamentos próprios e a CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, mobiliário, tomadas elétricas e ponto de acesso à rede.

A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto.

A proposta da CONTRATADA fica vinculada ao presente ajuste, para todos os fins legais.

A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA, para a execução do objeto do presente contrato.

O presente instrumento poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento. A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

As partes obrigam por si ou seus sucessores a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

A CONTRATADA é obrigada a preparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos.

A CONTRATANTE rejeitará, no total ou em parte o objeto de que trata este instrumento, se estiver em desacordo com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara Contratante

NEDER
FIORILLI:18146
177875

FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - Contratada
Neder Fiorilli – CPF nº 181.461.778-75

Miguelópolis-SP, 16 de abril de 2025.
Assinado digitalmente por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=441764990001168, ou=AC: SyngulID Multiple, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Assinado digitalmente por Neder Fiorilli:18146177875

Assinado de forma digital por NEDER
FIORILLI:18146177875
Dados: 2025.04.16 16:11:56 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Nome: _____ - CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 10/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rogério Carrijo
Marques:18652714894

Assinado eletronicamente no Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 16/04/2025 às 14:00:00. O signatário declara que a assinatura é verdadeira e que o conteúdo do documento é fiel ao original.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 16 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos n.º 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogério Carrijo
Marques: 186527148
94

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogério Carrijo
Marques: 186527148

Pela contratada:

Nome: Neder Fiorilli

Cargo: Sócio

CPF: 181.461.778-75

NEDER

FIORILLI:18

146177875

Assinado de forma digital por NEDER FIORILLI:18146177875
Data: 2025.04.16 16:12:16 -03'00'

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Rogério Carrijo
Assinatura: Marques:186527148
94

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Antônio Carlos da Conceição Barbosa

Cargo: Encarregado do setor de Contabilidade

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

99

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu, Denivaldo de Freitas Osório, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Miguelópolis, no uso de minhas atribuições legais, certifico para os devidos fins que o Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2025, referente à locação de um computador tipo servidor, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis, foi devidamente assinado por ambas as partes, assim como o Termo de Ciência correspondente.

Ademais, em cumprimento às disposições legais e aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública, informo que:

O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis, em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

O extrato do contrato foi regularmente publicado no Diário Oficial, assegurando ampla divulgação e acesso às informações.

Para fins de comprovação, os registros das publicações supracitadas estão devidamente anexados aos autos do processo. Alternativamente, as referidas publicações podem ser consultadas diretamente nos respectivos portais eletrônicos da Administração Pública.

Certifico, pois, a regularidade da formalização e da publicidade do contrato, para que surtam os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Miguelópolis, 28 de abril de 2025.


Denivaldo de Freitas Osório
Agente de Contratação



Contrato nº 0010/2025/2025

Última atualização: 27/04/2025

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Unidade executora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000012/25

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data da divulgação no BMD: 27/04/2025 **Data da assinatura:** 15/04/2025 **Validade do ato:** 15/04/2025 - 15/04/2027



Portal Nacional de Contratações Públicas



Id contratação PNCP: [64621798000140-1-000014/2025](#)

Id CIP: 11111-011

Objeto:

LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS. O equipamento a ser locado deve atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Modelo: PowerEdge R610 com Chassis para até 6 HD 2.5" • Processador: 2 Processadores 5500 ou 5600 series Xeon Processor • Memória RAM: 128GB (12 slots na frequência máxima de 1333MHz/DDR3), expansível até 192GB • Armazenamento: 6 SSD Server 24x7 500GB • Gerenciamento Remoto iDRAC Enterprise • Rede: 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet • Controladora RAID: PERC 6/i SAS RAID Controller 2x4 Connectors Internal PCIe 256MB Cache ou PERC H700 com 512MB • Fonte de Alimentação: Redundante de 717W • Unidade Óptica DVD ROM, SATA, Internal. A contratada deverá estar à dis... [Continuar lendo...](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.880,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.518.315/0001-89 [Consultar sociedades e participações do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

Arquivos

Histórico

Nome

Data

CONTRATO_12.2025_-_SERVIDOR.pdf

27/04/2025

Exib: 5 1/1 de 1 item

Página 1

[Voltar](#)

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1347/2025 Data de Protocolo: 24/02/2025 CEVS: 352970811-561-000406-1-4 Data de Validade: 28/04/2026 Razão Social: ALDEIR SOARES ***-**-** CNPJ/CPF: 33.377.097/0001-05 Endereço: Avenida JOSÉ SALVADOR DA SILVA, 110 san marino Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALDEIR SOARES CPF: ***-**-**

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MIGUELÓPOLIS, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1421/2025 Data de Protocolo: 28/04/2025 CEVS: 352970811-863-000018-1-3 Data de Validade: 28/04/2026 Razão Social: RAQUEL NUNES PEIXOTO CNPJ/CPF: ***-**-** Endereço: AV: JOAQUIM PEDRO FIGUEREDO, 367 N.SRA.DAS GRAÇAS Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: RAQUEL NUNES PEIXOTO CPF: ***-**-** Resp. Técnico: RAQUEL NUNES PEIXOTO CPF: ***-**-** CBO: 223206 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:25422 UF:SP

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MIGUELÓPOLIS, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 12/2025 - Dispensa de Licitação nº 12/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: Fiorilli Soluções Tecnológicas Ltda - CNPJ nº 10.518.315/0001-89

Objeto:

LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM EVENTUAIS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COBERTOS SEM CUSTOS ADICIONAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO)

MESES COM DOAÇÃO POSTERIOR DO EQUIPAMENTO SERVIDOR.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais) pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) mensais.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a iniciar dia 16 de abril de 2025 e término dia 16 de abril de 2027.

Data da Assinatura: 16 de abril de 2025

Gestor do Contrato: Antônio Carlos da Conceição Barbosa - Responsável pelo setor Contábil

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

O contrato na íntegra está disponível no portal transparência da entidade <http://177.10.16.130/8079/transparencia/> e no PNCP sob o link:

<https://pncp.gov.br/ann/contratos/64924798000140/2025/14>

Miguelópolis/SP, 28 de abril de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal
(via original assinada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 13/2025 - Dispensa de Licitação nº 13/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: Rosângela dos Santos Silva, CNPJ nº 52.340.415/0001-08

Objeto: Contratação de empresa especializada em contínuos de assistência técnica em equipamentos de informática, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede nos seguintes itens da plataforma Windows: formatação de computadores; instalação de programas; atualizações de segurança; configuração da rede local; configuração de contas de e-mail; configuração de itens de hardware (impressora, scanners, wireless, etc.); remoção de vírus e programas espíões nocivos aos computadores, garantindo a continuidade das atividades institucionais da câmara municipal de Miguelópolis, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar dia 22 de abril de 2025 e término dia 22 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 22 de abril de 2025

Gestor do Contrato: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES - Presidente

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na



Exercício Financeiro 2025

Exercício
2020/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Dados Abertos

Portal da
TRANSPARÊNCIAVocê está em: [Início](#) / [Transparência](#) / [Contratos](#) — 118 de página

Contratos


[Dados do Contrato](#)
[Aditivos](#)
[Publicação do Edital](#)
[Empenho do Contrato](#)
[Termo de Câmbio](#)
[Responsáveis do Contrato](#)
Fundamento Legal: DISPENSA**Nº Modalidade:** 0012/25**Data Publicação:** 27/04/2025**Vigência De:** 16/04/2025**Garantia:****Modalidade:** DISPENSA**Tipo:** FORNECIMENTO DE MATERIAL**Entidade:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS**Regime de Execução:****Contribuição de Encargos:****Tipo de Contrato da Obra:****Nº Contrato/Anex:** 0010/25 2025**Unid. Gestora do Contrato:****Processo Administrativo****Valor:** 26.880,00**Data Assinatura:** 16/04/25**Vigência Até:** 16/04/2025**Situação Atual:** VIGENTE**CPF/CNPJ Fornecedor:** 1**Fornecedor:** FIORILLI SC**Nº Processo Licitatório:****Conta Contábil Débito:** 1**Nº Obra:****Vencimento Atual:** 16/04/25**Nº Detalhado do Contrato**

Objeto Completo: LOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. O equipamento a ser locado deve atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: • Modelo: Processadores S500 ou S600 series Xeon Processor; • Memória RAM: 128GB (12 slots na frequência máxima de 1333Mhz/DOR3), exp. Remoto: iDRAC6 Enterprise; • Rede: 4x QLogic BCM5709C Gigabit Ethernet; • Controladora RAID: PERC 6/i SAS RAID Controller 2x4 Cc; Alimentação: Redundante de 717W; • Unidade Óptica: DVD ROM, SATA, Internal. A contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Miguelópolis, incluindo: Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial conforme a necessidade e defeituosos, decorrentes de vício ou falha de fabricação, sem qualquer custo adicional para a Administração; Atendimento com prazos e empresa contratada apresentar pronta resposta e resolução das ocorrências notificadas. Outros aspectos importantes: A entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Edital e de atestada sua perfeita execução, o agente da CONTRATANTE e o seu recebimento definitivo será efetuado somente após a conclusão e de atestada sua perfeita execução. Durante o período da vigência contratual, o servidor locado estará encerrado o contrato e satisfeita a obrigação mencionada, tal licença será removida e a CONTRATANTE deverá adquirir licença própria. A CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos próprios e a CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos próprios e a CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ: 08.000.000/0001-00

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Miguelópolis/SP

Telefone: (13) 3333-3333

E-mail: ccm@cmiguelopolis.sp.gov.br



PÁGINA 1 DE 1 | 118 DE 118 | 11/04/2025 10:00:00